



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAG
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	020/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO
PROCESSO ADM Nº 052/2022 SEMAG	INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021
ORDENADOR (a) DE DESPESA	SIMONE BRAGA MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	DANIELA PAZ SILVA
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	
EMPRESA CONTRATADA: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 42.717.569/0001-12	
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO SUPRASSITADO.	

I - INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 18/08/2026 para fins de análise e parecer Técnico o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021-SEMAG, celebrado entre o **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo de prazo e quantitativo, atos esse fundamentado no artigo 57, 65 da lei 8.666/93, sendo que o seu prazo passa a ser de **03/08/2026 a 03/08/2027**.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa (fls. 01);
- ✓ Despacho assinado pela ordenadora de despesas (fls. 02);
- ✓ Termo de autuação – SEEMAG (fl.03);
- ✓ Contrato originário (fls.04 a 06);
- ✓ 1º Termo aditivo (fls.07 a 08);
- ✓ 2º Termo aditivo (fl.09 a 10);
- ✓ 3º Termo aditivo (fls.11 a 12);
- ✓ 4º Termo aditivo (fls.13 a 14);
- ✓ Espelho de publicação na FAMEP (fl.15);
- ✓ Ofício nº067/2026-SEMAG à Sra. Déborah Jordana, assunto: Aditivo de prazo contratual (fl.16);
- ✓ Documento de resposta da empresa referente ao aditivo (fl.17);
- ✓ Certidões e certificados de regularidade da empresa (fls.18 a 23);
- ✓ Nota de reserva orçamentaria nº361, ficha nº101 (fl.24);
- ✓ Termo de reserva orçamentaria (fl.25);
- ✓ Justificativa / Autorização para aditivo de prazo e quantidade ao contrato nº 020/2021 assinada pela ordenadora de despesas (fls.26 a 28);
- ✓ Memorando nº067/2026-SEMAG ao setor de licitações e contratos, assunto: solicitação do 5º termo de aditivo de prazo - Contrato 020/2021 (fls.29);
- ✓ Decreto nº321 de 01 de Setembro de 2025 (fls.30 a 32);
- ✓ Termo de Autuação – LICITAÇÃO (fl.33);
- ✓ Minuta do 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo (fls. 34 a 35);
- ✓ Despacho – LICITAÇÃO à assessoria jurídica (fls. 36);
- ✓ Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do aditivo assinado pelo assessor jurídico José Maria Ferreira Lima OAB/ PA 5346 (fls. 37 a 39);
- ✓ 5º Termo aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo do contrato 020/2021-SEMAG assinado entre as partes (fls.40 a 41);
- ✓ Certidão de Afixação (fl.42);
- ✓ Publicação do 5º Termo aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo do contrato 020/2021-SEMAG da INEXIGIBILIDADE 009/2021 na data de 11/08/2026 C.I. E45DA851 (fls.43 a 44);



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

✓ Termo de Conclusão – LICITAÇÃO assinador pelo servidor Ricardo dos Santos Amaro (fls. 45).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo em análise do contrato nº 020/2021 – SEMAG, origem da Inexigibilidade nº 009/2021, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico (fls.40 a 41), podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. **Recomendamos:** a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA, portal da transparência do município e no Sistema Contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra/PA, 25 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por EZIO DE SOUSA
MONTEIRO:68177321234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182,
ou=videoconferencia, cn=EZIO DE SOUSA
MONTEIRO:68177321234

Ezio de Sousa Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 063/2025